

CONTRATO Nº 083/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017
Processo LC n.º 082 – Homologado em 08/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.895.238/0001-50 estabelecida na Rua Paraguai, 1566, Cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Gilmar Antônio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8.712.902-0 e do CPF/MF nº 048.203.099-27, residente e domiciliado na Rua Projetada A, cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto

Prestação de Serviço de Dedetização da Unidade Básica de Saúde – UBS limpeza de caixa d' água da Unidade de Atenção Primária da Saúde da Família – UAPSF.

Especificações técnicas

Os serviços de dedetização deverão ser efetuados duas vezes ao ano de dedetização, c/ intervalo de 6 (seis) meses, nas duas unidades com a descrição dos produtos utilizados, com emissão de laudos técnicos, devidamente assinado por profissional da área.

A limpeza da caixa d'agua, deverá ser efetuada 02 (duas) vezes ao ano com intervalo de 6 (seis) meses, conforme a legislação descrever material utilizado na limpeza e assinado pelo profissional habilitado da área.

Os serviços prestados tem que ser feitos em horários fora do expediente dos servidores públicos, preferencialmente aos sábados para não atrapalhar o andamento da rotina diária da UBS, bem como, não comprometer o fornecimento dos serviços de Saúde à comunidade bragadense.

A empresa contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano causado em equipamentos e caixas d'águas no ato da limpeza.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE DE LIMPEZAS	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	Dedetização completa da UBS – Unidade Básica de Saúde, sediada na Rua Florianópolis, n.º 1177, sede do Município de Pato Bragado - PR	02 vezes ao ano	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
02	Dedetização completa da UAPSF – Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família, sediada na Rua Guarapuava, n.º 2954, sede do Município de Pato Bragado - PR	02 vezes ao ano	R\$ 347,50	R\$ 695,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE DE LIMPEZAS	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	Limpeza das 04 (Quatro) caixas d'água instaladas na Unidade Básica de Saúde, sediada na Rua Florianópolis, n.º 1177, sede do Município de Pato Bragado - PR	02 vezes ao ano	R\$ 100,00	R\$ 800,00
02	Limpeza da caixa d'água instalada na UAPSF – Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família, sediada na Rua Guarapuava, n.º 2954, sede do Município de Pato Bragado - PR	02 vezes ao ano	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 057/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva realização dos serviços.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.02.00 – 3273 - Limpeza E Conservação Da Saúde Pública

Fonte de Recursos – 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

10.301.1450.2.048.000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA – UAPSF

3.3.90.39.78.02.00 – 3667 - Limpeza E Conservação Da Saúde Pública

Fonte de Recursos - 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 8 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME - CONTRATADO
Gilmar Antônio da Silva